



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO CNSP 134, DE 2005.**

Altera dispositivo da Resolução CNSP 123,  
de 4 de maio de 2005.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP 2, de 19 de abril de 2004 - na origem e SUSEP 15414.001792/2002-15, de 22 de abril de 2002, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2005,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do Art. 1º, do TÍTULO I - Condições Gerais, da Resolução CNSP 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)."*

Art. 2º Introduzir, no Art. 1º, do TÍTULO I - Condições Gerais, da Resolução CNSP nº 123, após o parágrafo 3º, um novo parágrafo, de número ordinal 4º, com a seguinte redação:

*"§ 4º. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições desta Resolução, em particular os parágrafos 2º e 3º deste artigo, e os artigos 19 e 20 destas Condições Gerais."*

Art. 3º Alterar o "caput" do Art. 2º, do corpo da Resolução CNSP nº 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 2º As sociedades seguradoras que desejarem operar com o seguro de que trata esta Resolução deverão apresentar à SUSEP, previamente, o seu critério tarifário, por meio de Nota Técnica Atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica."*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2005

**RENÊ GARCIA JR.**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados